

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 46/2017, REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017.**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ATRA – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, nº 223, nesta cidade, CNPJ nº 90.161.894/0001-94, neste ato representada por seu presidente ADEMIR CARLOS DEBONA, portador do CPF nº 434.337.900-00, e RG nº 1036517331, residente no município de Ronda Alta - RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A cláusula terceira (**DA VIGÊNCIA**) do contrato primitivo passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

*O presente Termo Aditivo tem vigência de doze meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes.*

*A rescisão contratual dar-se-á pelo término do prazo previsto para sua vigência, por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, ou de comum acordo entre as partes, sempre ressaltando o interesse público; a CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

*A aplicação das multas referidas na Cláusula Oitava deste Instrumento, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos na administração pública.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, e para um só efeito.

Elegem ainda o Foro da Comarca de Constantina em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Engenho Velho, RS, 09 de agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**  
**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ATRA - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA**  
**ADEMIR CARLOS DEBONA**  
**Presidente**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ - CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - CPF \_\_\_\_\_